



**PORTARIA INTERNA FDRP Nº 76, de 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a eleição do representante discente de Graduação, e respectivo suplente, junto ao Conselho do Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP.

O Vice-Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no exercício da Diretoria e no uso de suas e atribuições legais, considerando o artigo 7º, § 4º, alínea h, da Deliberação FDRP nº 005/2024, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha do representante discente de Graduação, e respectivo suplente, junto ao Conselho do Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 31 de janeiro de 2025, das 10 às 16 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente de Graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - **Os representantes discentes de Graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares **que não forem candidatos**.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de Graduação de Direito da FDRP/USP.



§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de Graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente de Graduação do Conselho do Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP ficará assim constituída:

**Mandato de 31/1/2025 a 30/1/2026**

– 1 representante discente de Graduação e respectivo suplente.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Graduação na FDRP/USP.

**DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - A Assistência Técnica Acadêmica desta Unidade receberá a partir da data de divulgação desta Portaria até o dia **21 de janeiro de 2025**, através do e-mail [atacfdrp@usp.br](mailto:atacfdrp@usp.br), a inscrição individual ou por chapa dos candidatos, em formulário próprio, disponível na página da Unidade [www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br), link eleições.

§ 1º - A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de declaração que comprove estarem regularmente matriculados no curso de Graduação de Direito da FDRP/USP, expedida pelo Serviço de Graduação da FDRP/USP ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.



§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FDRP ([www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br), link eleições), a partir das 15 horas do dia **23 de janeiro de 2025**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia **27 de janeiro de 2025**, pelo e-mail [atacfdrp@usp.br](mailto:atacfdrp@usp.br), e serão decididos pelo Diretor. A decisão será divulgada na página da FDRP ([www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br), link eleições) a partir das 15 horas do dia **29 de janeiro de 2025**.

§ 5º - As candidaturas deferidas serão dispostas nas cédulas em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais.

### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da votação, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### **DOS RESULTADOS**

**Artigo 10** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da FDRP ([www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br), link eleições), no dia **4 de fevereiro de 2025**, a partir das 15 horas.

**Artigo 11** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 12** – Após a divulgação referida no Artigo 10, eventuais recursos deverão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, pelo e-mail [atacfdrp@usp.br](mailto:atacfdrp@usp.br) até o dia **6 de fevereiro de 2025** e serão decididos pelo Diretor.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**DE RIBEIRÃO**  
*Assistência Técnica Acadêmica*

**Artigo 13** – O resultado da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da FDRP ([www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br), *link* eleições).

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 13 de dezembro de 2024.

**Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua**  
Vice-Diretor, no exercício da Diretoria